



1. Esta Política:

- a)** estabelece os princípios e as diretrizes que norteiam as ações de natureza social, ambiental e climática do Sicoob nos negócios e na relação com as partes interessadas, visando contribuir para a concretização do cooperativismo com desenvolvimento sustentável, adequados à relevância da exposição ao risco social, ao risco ambiental e ao risco climático;
- b)** foi elaborada e é revisada, anualmente, por proposta da Superintendência de Gestão Integrada de Riscos do Centro Cooperativo Sicoob (CCS) com as partes diretamente envolvidas no controle e monitoramento dos assuntos citados a seguir, em decorrência de fatos relevantes e por sugestões encaminhadas pelas cooperativas centrais e singulares;
- c)** é submetida à Diretoria Executiva, aos Comitês de Riscos e Sustentabilidade do Sicoob e aprovada pelo Conselho de Administração do CCS¹;
- d)** tem aplicação imediata pelas cooperativas centrais e singulares do Sicoob e deve ser levada ao conhecimento dos respectivos órgãos de administração, mediante registro em ata;
- e)** é divulgada internamente, por meio dos canais de comunicação do Sicoob, e externamente, por meio do *site* oficial do Sicoob;

2. Para fins desta Política, são observados os seguintes conceitos:

- a)** *entidades do Sicoob*: cooperativas centrais e singulares e o Centro Cooperativo Sicoob (CCS);

¹ Sicoob Confederação.



- b)** *entidades do CCS:* Sicoob Confederação; Banco Sicoob; Sicoob DTVM; Sicoob Pagamentos; Sicoob Previ; Sicoob Consórcios; Sicoob Seguradora; Instituto Sicoob; Fundo de Proteção do Sicoob;
- c)** *entidades controladas:* instituições controladas por entidades do Sicoob;
- d)** *partes interessadas:* cooperados e usuários dos produtos e serviços oferecidos pelo Sicoob, as entidades pertencentes ao Sicoob, em atividade-fim ou atividade-meio, e a força de trabalho, representada pelos empregados do Sicoob, fornecedores e comunidade;
- e)** *risco social:* possibilidade de ocorrência de perdas para a instituição em virtude da violação de direitos ou de atos lesivos incorridos de interesse comum;
- f)** *risco ambiental:* possibilidade de ocorrência de perdas para a instituição em decorrência de danos causados ao meio ambiente por agentes físicos, químicos e/ou biológicos;
- g)** *risco climático:* possibilidade de ocorrência de perdas para a instituição em função de eventos relacionados aos riscos de transição, físico e de litígio (este último, aplicável ao Sicoob Seguradora), conforme definido a seguir:
 - g.1)** *risco climático físico:* possibilidade de ocorrência de perdas ocasionadas por eventos associados a intempéries frequentes e severas ou a alterações ambientais de longo prazo, que possam ser relacionadas a mudanças em padrões climáticos;
 - g.2)** *risco climático de transição:* possibilidade de ocorrência de perdas ocasionadas por eventos associados ao processo de transição para uma economia de baixo carbono, em que a emissão de gases do efeito estufa é



reduzida ou compensada e os mecanismos naturais de captura desses gases são preservados;

- g.3)** *risco climático de litígio*: possibilidade de perdas ocasionadas por sinistros em seguros de responsabilidade ou ações diretas contra a instituição, ambos em função de falhas na gestão de riscos climáticos físicos ou de transição;
- h)** *relevância*: princípio que expressa o grau de exposição ao risco social, ambiental e climático das atividades e das operações financeiras do Sicoob;
- i)** *proporcionalidade*: princípio que expressa a compatibilidade da presente Política com a natureza e complexidade das atividades, dos serviços e produtos financeiros do Sicoob.

- 3.** As ações de natureza social, ambiental e climática do Sicoob são resultado do empenho na prevenção e no gerenciamento de riscos e impactos, na busca de oportunidades de melhoria e participação das partes interessadas.
- 4.** Os riscos social, ambiental e climático são observados nas linhas de negócios do Sicoob, seguindo os critérios de elegibilidade e avaliação desenvolvidos e divulgados nos manuais internos, em conformidade com as normas e regulamentações vigentes.
- 5.** No tocante ao modelo de negócio, à natureza das operações e à complexidade dos produtos, dos serviços, das atividades e dos processos da entidade submetidos à análise social, ambiental e climática, o Sicoob, suportado por metodologia de avaliação interna, identifica, diagnostica, gerencia e monitora os riscos observando os princípios de relevância e proporcionalidade.
- 6.** Princípios e Diretrizes.
- 6.1** O Sicoob reconhece a importância de um meio ambiente ecologicamente equilibrado,



para a sociedade, a economia e seus negócios. Reconhece ainda a necessidade de avaliar adequadamente os potenciais impactos trazidos pelos desafios sociais, ambientais e climáticos atuais para a promoção do desenvolvimento sustentável.

6.2 As diretrizes que orientam esta Política, para todos os componentes das entidades do Sicoob, estão alinhadas com a missão, a visão, os valores e o Pacto de Ética, e reafirmam o compromisso com a sociedade.

6.3 O Sicoob, ao se relacionar com as partes interessadas, incentiva o engajamento e o cooperativismo sustentáveis.

6.4 Esta Política está alinhada ao 7º princípio do cooperativismo – Interesse pela comunidade: as cooperativas trabalham de forma ética, engajadas na cultura de dono do negócio, buscando o desenvolvimento local, a inclusão, a acessibilidade e a educação financeira na democratização do acesso a produtos e serviços financeiros.

7. Governança.

7.1 O Sicoob definiu e estabeleceu sua governança a fim de monitorar, revisar e endereçar os aspectos fundamentais na implementação e aplicação desta Política e de seus planos de ação.

7.2 Compete ao Conselho de Administração do CCS:

- a)** revisar a PRSAC, com o auxílio do diretor responsável pelos riscos Social, Ambiental e Climático, e do comitê de responsabilidade social, ambiental e climática (no Sicoob, o Comitê de Sustentabilidade);
- b)** assegurar a aderência das entidades do Sicoob à PRSAC e às ações com vistas à sua efetividade;
- c)** assegurar a compatibilidade e a integração da PRSAC às demais políticas estabelecidas pela entidade, incluindo, quando existentes, políticas de



crédito, de gestão de recursos humanos, de gerenciamento de riscos, de gerenciamento de capital e de conformidade;

- d)** assegurar a correção tempestiva de deficiências relacionadas à PRSAC;
- e)** estabelecer a organização e as atribuições do Comitê de Sustentabilidade do Sicoob;
- f)** assegurar que a estrutura remuneratória adotada pela instituição não incentive comportamentos incompatíveis com a PRSAC;
- g)** promover a disseminação interna da PRSAC e das ações com vistas à sua efetividade.

7.3 Compete ao diretor responsável pelos riscos Social, Ambiental e Climático:

- a)** auxiliar o Conselho de Administração, prestar subsídio e participar no processo de tomada de decisões relacionadas ao estabelecimento e à revisão da PRSAC;
- b)** implementar as ações com vistas à efetividade da PRSAC;
- c)** monitorar e avaliar as ações implementadas;
- d)** aperfeiçoar as ações implementadas, quando identificadas eventuais deficiências.

7.4 Compete ao Comitê de Sustentabilidade do Sicoob:

- a)** propor recomendações ao Conselho de Administração do CCS sobre o estabelecimento e a revisão desta Política;
- b)** avaliar a aderência das ações implementadas à PRSAC e, quando necessário, propor recomendações de aperfeiçoamento;



- c) manter os registros das recomendações dos pontos acima;
- d) propor meios para a efetiva integração da PRSAC nas demais políticas, estratégias, em processos, práticas e procedimentos do Sicoob;
- e) coordenar suas atividades com o Comitê de Riscos, de modo a facilitar a troca de informações.

7.5 São responsabilidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS):

- a) esclarecer dúvidas sobre a interpretação dos princípios e das regras desta Política e de outras políticas relacionadas;
- b) estimular a discussão e propor as revisões subsequentes desta Política, quando necessárias;
- c) envidar esforços na implantação e implementação da estrutura de gerenciamento dos riscos social, ambiental e climático no Sicoob;
- d) incentivar treinamentos, objetivando a capacitação da força de trabalho do Sicoob no gerenciamento dos riscos social, ambiental e climático;
- e) coordenar campanhas de comunicação relacionadas a esta Política;
- f) cumprir as diretrizes contidas nesta Política e as ações implementadas no âmbito do gerenciamento dos riscos social, ambiental e climático, quando da contratação de operações com recursos do Banco Sicoob;
- g) manter os integrantes da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Comitê de Sustentabilidade informados sobre os resultados dos trabalhos.

7.6 São responsabilidades das cooperativas centrais e singulares:



- a) evoluir, progressivamente, na implementação das diretrizes contidas nesta Política;
- b) participar das discussões de assuntos referentes a esta Política;
- c) interagir com a área responsável pelo gerenciamento dos riscos social, ambiental e climático do Sicoob, localizada no CCS;
- c.1) dúvidas e questionamentos das cooperativas singulares deverão ser encaminhados por intermédio das respectivas cooperativas centrais;
- d) incorporar, continuamente, os princípios desta Política aos processos de gestão, inclusive nas entidades controladas;
- e) estimular o uso consciente dos serviços financeiros.

8. São consideradas partes interessadas:

- a) os cooperados e usuários dos produtos e serviços oferecidos do Sicoob;
- b) a comunidade interna à entidade;
- c) a comunidade local e regional que abarca estruturas físicas do Sicoob;
- d) os fornecedores e os prestadores de serviços terceirizados relevantes da entidade;
- e) os investidores em títulos ou valores mobiliários emitidos pela entidade;
- f) as demais pessoas impactadas pelos produtos, serviços, pelas atividades e pelos processos da entidade.

9. Gerenciamento dos Riscos Social, Ambiental e Climático.

9.1 Estrutura de Gerenciamento:



- a) o gerenciamento dos riscos social, ambiental e climático é realizado com o objetivo de conhecer e mitigar riscos significativos que possam impactar as partes interessadas, além de produtos e serviços das entidades do Sicoob e suas controladas;
- b) inclui procedimentos que possibilitam identificar, classificar, avaliar, monitorar, mitigar e controlar os riscos social, ambiental e climático, aplicáveis e relevantes nas operações e atividades das entidades do Sicoob e suas controladas;
- c) os mecanismos de gerenciamento de riscos devem ser aplicados pelas entidades do Sicoob nas entidades controladas, de modo a mensurar os riscos social, ambiental e climático que possam se materializar e impactar o Sicoob.

9.2 Natureza Social:

- a) o processo de gerenciamento do risco social visa garantir o respeito à diversidade e à proteção de direitos nas relações de negócios e para todas as pessoas, avaliando impactos negativos e perdas que possam afetar a imagem do Sicoob;
- b) no âmbito do investimento social privado, o Sicoob, por meio do Instituto Sicoob, destaca-se no desenvolvimento de iniciativas conjuntas e integradas com as cooperativas, trabalhando na formação de voluntários corporativos para a promoção do desenvolvimento local;
- c) por meio do Instituto Sicoob, o Sicoob desempenha, nas comunidades em que atua, programas e projetos dentro de três eixos: Cooperativismo e Empreendedorismo, Cidadania Financeira e Desenvolvimento Sustentável.



Os eixos de atuação possibilitam que as ações sociais estejam alinhadas aos objetivos estratégicos da instituição;

- d) o Sicoob, prezando pela sua reputação e buscando a transparência na sua prática de negócios, divulga periodicamente relatórios financeiros e de sustentabilidade nos seus principais canais de comunicação.

9.3 Natureza Ambiental:

- a) o processo de gerenciamento do risco ambiental consiste na realização de avaliações sistêmicas por meio da obtenção de informações ambientais, disponibilizadas por órgãos competentes, observando potenciais impactos.

9.4 Natureza Climática:

- a) o processo de gerenciamento do risco climático consiste na realização de avaliações sistêmicas considerando a probabilidade da ocorrência de eventos que possam ocasionar danos de origem climática, na observância dos riscos de transição, físico e de litígio (este último, aplicável ao Sicoob Seguradora).

9.5 Avaliação de Novos Produtos e Serviços:

- a) deverão ser observados os riscos social, ambiental e climático na avaliação prévia das novas modalidades de produtos e serviços disponibilizados pelas entidades do Sicoob e suas controladas.

10. As normas legais prevalecem sobre esta Política, sempre que houver divergência ou conflito.

11. Complementam a presente Política e a ela se subordinam todas as normas internas que regulam a responsabilidade social, ambiental e climática, no âmbito das entidades do Sicoob.



Controle de Atualizações

Data	Instrumento de Comunicação	Situação
23/12/2024	Link CCS RES CCS 316 Link Cooperativas RES CCS 316	Atualizada
26/4/2024	Link CCS RES CCS 258 Link Cooperativas RES CCS 258	Ratificada
24/4/2023	Link CCS RES CCS 168 Link Cooperativas RES CCS 168	Atualizada
10/10/2022	Link CCS RES CCS 125 Link Cooperativas RES CCS 125	Instituída

Lista de Setores Sensíveis

- a) Extração de minerais radioativos
- b) Extração de minério de metais preciosos
- c) Fabricação de equipamento bélico pesado, armas de fogo e munições
- d) Partidos ou agremiações políticas
- e) Entidades religiosas; e
- f) Clubes de futebol profissional ou amador.

Lista de Exclusão

Não são realizadas operações com contraparte:

- a) que apresente restrição absoluta, conforme as definições contidas no *Manual de Cadastro*;
- b) tenha sido condenada em sentença judicial transitada em julgado, salvo se cumprida a reparação/pena imposta, a qual deverá ser, documentalmente, comprovada pelo proponente da operação de crédito, nas seguintes situações:
 - b.1) crime ambiental;
 - b.2) trabalho escravo ou infantil;
 - b.3) exploração sexual;
 - b.4) improbidade administrativa;
 - b.5) corrupção;
 - b.6) lavagem de dinheiro ou atividade ilícita;
- c) conste do Cadastro de Empregadores, divulgado por órgão responsável do Governo Federal, que tenha submetido trabalhadores a condições análogas às de escravo;
- d) tenha descumprido o Termo de Ajustamento e Conduta (TAC) firmado com o(s) respectivo(s) órgão(s) competente(s), em qualquer uma das situações previstas na alínea *b* (acima).